

NOTA TÉCNICA nº 06/2017 – SAE / ADASA

Em 27 de janeiro de 2017

Assunto: Apresenta proposta de minuta de resolução que dispõe sobre a proibição de utilização de água potável da rede pública para usos não prioritários e estabelece aplicação de sanção.

I. DO OBJETIVO

1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar minuta de resolução que regulamenta o Decreto Distrital nº 37.976/2017 proibindo temporariamente a utilização de água potável da rede pública para usos não prioritários e o estabelecimento de sanção pecuniária.

II. DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº. 11.445/2007;
- Lei Distrital nº. 2.725/2001;
- Lei Distrital nº. 4.285/2008;
- Resolução ADASA nº. 15/2016;
- Resolução ADASA nº. 20/2016
- Decreto nº 37.976/2017.

III. DOS FATOS E ANÁLISE

2. Frente ao agravamento da crise hídrica no Distrito Federal o Governo do Distrito Federal publicou no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF o Decreto Distrital nº 37.976/2017 que decreta estado de EMERGÊNCIA por 180 dias e atribui à ADASA competência para fiscalizar e aplicar sanção para o uso de água potável da rede pública para usos não prioritários em domicílios, comércio, indústria e lazer enquanto permanecer o estado de emergência.

3. Foi considerado para tomada de decisão governamental os estudos técnicos da ADASA, especialmente a Nota Técnica nº 06/2017 – SRH/ADASA que apontou, dentre outros aspectos:

- a) O reservatório do Descoberto iniciou o ano de 2016 com a cota 1026,26m correspondendo a 46,13% do volume útil. O reservatório teve seu auge no final de março/início de abril, quando atingiu o nível 1030,00m e verteu por alguns dias. A partir de abril a queda foi constante e o reservatório atingiu seu nível mínimo em meados de novembro, quando chegou à 1023,63m, que corresponde a 19,20% do volume útil, conforme Figura 1 a seguir.

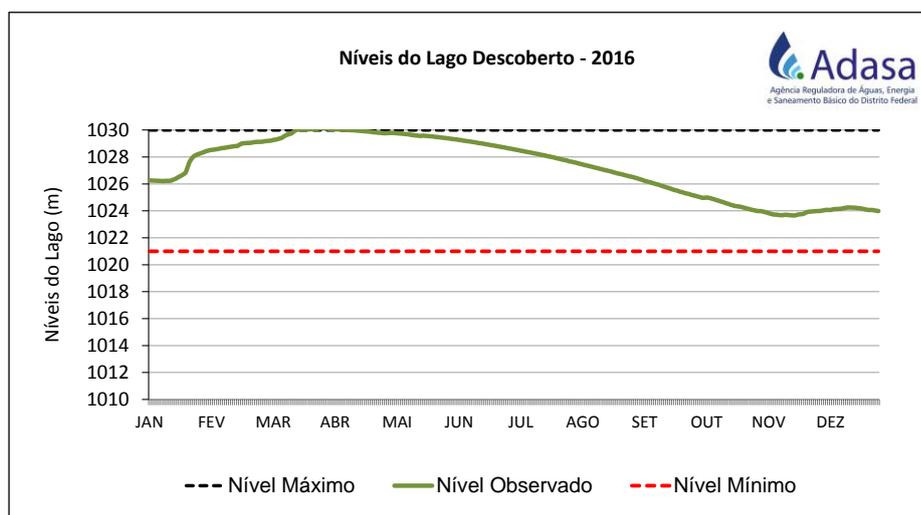


Figura 1. Comportamento do reservatório do Descoberto no ano de 2016

- b) A partir de novembro as chuvas chegaram com mais intensidade e o reservatório começou a responder, atingindo o nível 1024,27m, que corresponde a 25,07% do volume útil, em 17 de dezembro de 2016. A partir de então as chuvas diminuíram e o reservatório passou a oscilar e até mesmo rebaixar, fechando o ano no nível 1023,97m, o que corresponde a 22,16% do volume útil. A Figura 2 demonstra a situação do reservatório do Descoberto no dia 30 de dezembro dos últimos 29 anos. O volume observado em 30/12/2015 e 30/12/2016 são os piores de toda série histórica, com 45,8% e 22,2% do volume útil, respectivamente.

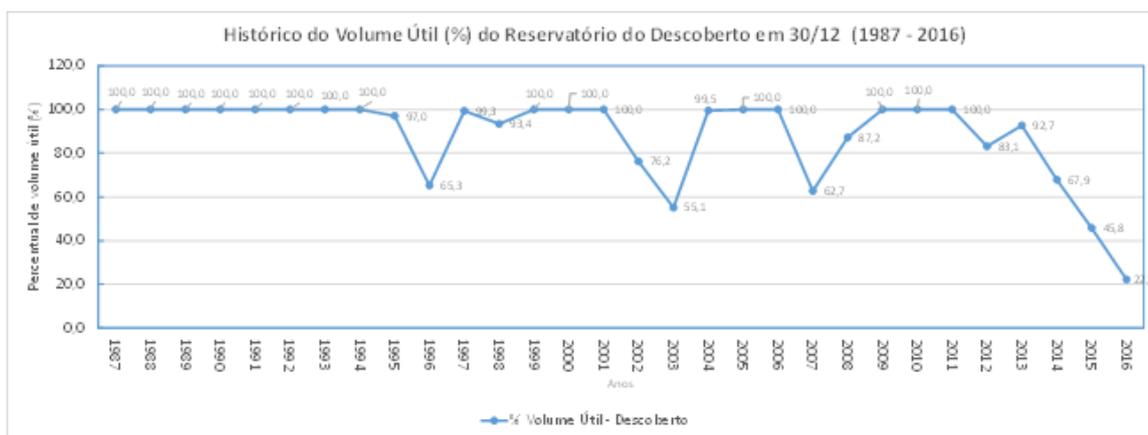


Figura 2. Percentual de volume útil no Reservatório do Descoberto no dia 30 de dezembro nos últimos vinte e nove anos.

- c) O período de chuva se estende de setembro a abril, ocasião em que ocorre a recuperação do nível do reservatório. A média histórica de chuva para o período de setembro a dezembro, no reservatório do Descoberto é de 641,40 mm. Entretanto, no ano de 2015 as chuvas neste período foram de 368,80 mm e no ano de 2016 foi de 412,40 mm. Isto indica que as chuvas ocorridas foram 42,5% e 35,7% abaixo da média histórica, respectivamente.
 - d) Os valores médios de chuva do Distrito Federal no ano de 2016 mantiveram-se abaixo da média histórica praticamente todo o ano de 2016, exceto nos meses de janeiro e novembro.
 - e) Também é verificado que os seis principais afluentes do reservatório do Descoberto (Ribeirão das Pedras, Rio Descoberto, Ribeirão Rodeador, Ribeirão Olaria, Ribeirão Capão Comprido e Ribeirão Chapadinha), estão hoje com vazões muito baixas quando comparadas com janeiro de outros anos.
 - f) A NT conclui informando que após as cenarizações realizadas, caso não haja intervenções, o reservatório atingiria o volume morto em agosto de 2017, e assim permaneceria até dezembro de 2017.
4. Por força da publicação do Decreto Distrital e por orientação da Diretoria da ADASA, esta SAE empreendeu esforços para buscar no cenário brasileiro, cidades que passaram por situações semelhantes a do Distrito Federal. Dentre aquelas pesquisas, o município de São Paulo demonstrou ter adotado procedimentos mais próximos daquilo que o decreto dispõe.
5. Com base em todo exposto, foi elaborada minuta de resolução que aponta quais os usos considerados não prioritários (não nobres) que ficam proibidos para utilização com água potável da rede pública e qual a sanção pecuniária aplicável para a infração.
6. Chamamos atenção para a dificuldade que se vislumbra da ação fiscalizatória em campo, uma vez que a postura do cidadão, cliente da concessionária, para ser pego em flagrante utilizando água potável para finalidades não prioritárias, demandaria uma capilaridade de fiscalização muito grande. Em que pese a previsão da resolução proposta e o próprio decreto apontar a ação conjunta de entidades que possuem o poder de polícia, o ato infracional é geralmente rápido e muitas vezes restrito ao ambiente privado interno, dificultando a abordagem instantânea durante o cometimento da ação.
7. Normalmente, observa-se que isto só é possível na velocidade que se espera, quando o cidadão comum, próximo ao momento da infração, consegue captar um terceiro realizando o comportamento inadequado. Não raro são as imagens de câmeras de celular ou fotografias de transeuntes que registram esses flagrantes, contudo, são meios não oficiais de fiscalização e muitas vezes são divulgadas nos telejornais.

IV. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

8. Concluímos que a atual crise hídrica requer, além das medidas de aumento de disponibilidade hídrica já adotadas em outros regulamentos, a mudança de postura por parte da sociedade na utilização racional da água potável.

9. Recomendamos a aprovação da minuta de resolução que estabelece as condutas proibitivas para o uso de água potável durante o período de estado de emergência, conforme minuta anexa.
10. Recomendamos ainda, que seja analisada a viabilidade jurídica que possa aceitar os flagrantes registrados por meio de vídeos das infrações previstas nesta norma, considerando o alto número de reportagens que são veiculadas na mídia de cidadãos desperdiçando água potável da rede pública em usos considerados não prioritários.

Brasília, 27 de janeiro de 2017.

PABLO A. SERRADOURADA SANTOS

Coordenador de Regulação – CORA/SAE

Mat. 261.284-4

De acordo.

CELSO DA SILVA FERNANDES

Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto